
FUCAPE

FACULDADE FUCAPE

REGIMENTO GERAL

Vitória, Julho de 2010

Aprovado nas seguintes instâncias:
Conselho Acadêmico – 28/06/2010
Conselho Superior – 30/07/2010

SUMÁRIO

TÍTULO I : Da Faculdade FUCAPE e seus Fins	4
TÍTULO II : Da Estrutura da Faculdade FUCAPE.....	5
CAPÍTULO I: Dos Princípios de Organização	5
CAPÍTULO II: Das Relações com a Mantenedora.....	6
CAPÍTULO III: Dos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e Setoriais.....	6
Seção I: Da Administração Superior	6
Seção II: Da Administração Setorial	7
CAPÍTULO IV: Dos Órgãos Deliberativos Superiores.....	7
Seção I: Do Conselho Superior	7
Seção II: Do Conselho Acadêmico.....	8
CAPÍTULO V: Dos Órgãos Deliberativos Setoriais.....	9
Seção I: Do Colegiado do Curso	9
Seção II: Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	10
CAPÍTULO VI: Dos Órgãos Executivos Superiores.....	10
Seção I: Da Diretoria	10
CAPÍTULO VII: Dos Órgãos Executivos Setoriais.....	11
Seção I: Da Coordenação de Graduação	11
Seção II: Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação	12
Seção III: Da Coordenação de Extensão e Estágio	12
Seção IV: Da Coordenação de Curso	13
TÍTULO III: Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos.....	14
TÍTULO IV: Dos Recursos	15
TÍTULO V: Da Organização Didático-Científica.....	16
CAPÍTULO I: Dos Cursos.....	16
Seção I: Dos Cursos de Graduação	16
Seção II: Dos Cursos de Pós-Graduação	17
CAPÍTULO II: Das Normas Gerais do Ensino	18
Seção I: Da Admissão aos Cursos	19
Seção II: Da Matrícula	19
Seção III: Das Transferências.....	21
Seção IV: Da Verificação da Aprendizagem.....	22
Seção V: Do Calendário Acadêmico	25
CAPÍTULO III: Da Pesquisa	25
CAPÍTULO IV: Da Extensão.....	26

TÍTULO VI: Da Comunidade Acadêmica.....	26
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente	26
Seção I: Da Admissão	26
Seção II: Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho.....	26
Seção III: Dos Direitos e Vantagens	27
Seção IV: Do Regime Disciplinar	27
Seção V: Das Férias, Licenças e Afastamentos.....	27
CAPÍTULO II: Do Corpo Discente	27
Seção I: Da Constituição, Deveres e Direitos	27
Seção II: Do Órgão de Representação Estudantil.....	28
Seção III: Da Promoção e Integração.....	29
Seção IV: Da Monitoria	29
Seção V: Do Regime Disciplinar	29
CAPÍTULO IV: Do Corpo Técnico-Administrativo.....	31
TÍTULO VII: Dos Diplomas, Títulos, Certificados e Medalhas.....	31
CAPÍTULO I: Dos Diplomas.....	33
TÍTULO VIII: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.....	34
TÍTULO IX: Disposições Gerais e Transitórias.....	34

FACULDADE FUCAPE

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I : Da Faculdade FUCAPE e seus Fins

Art. 1º. A Faculdade FUCAPE com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Vitória, Estado do Espírito Santo, é uma instituição de ensino superior e particular do Sistema Federal de Ensino, mantida e administrada pela mantenedora, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, CNPJ nº 03.812.374/0001-08, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1358, Bairro Boa Vista, Vitória (ES), CEP 29075-010, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A organização e o funcionamento da Faculdade FUCAPE reger-se-ão pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da mantenedora, pelo presente Regimento Geral e pelas deliberações emanadas dos seus Conselhos Superior e Acadêmico.

§ 2º. Aprovados novos cursos / habilitações, serão os mesmos incorporados a este Regimento Geral por anexos sucessivos.

Art. 2º. O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade FUCAPE nos planos acadêmico, científico, administrativo e disciplinar.

Art. 3º. A Faculdade FUCAPE goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da Lei.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste em:

- I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II – propor ao Conselho competente a criação, organização e modificações de cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III – organizar as propostas curriculares de seus cursos, obedecidas às determinações dos órgãos competentes;
- IV – estabelecer seu regime escolar e didático; e
- V – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor a reforma ou alterações deste Regimento Geral; e
- II - elaborar, reformar e aprovar os Regimentos Internos dos demais órgãos da Faculdade FUCAPE;

§ 3º. A autonomia financeira consiste em executar o orçamento global aprovado pela mantenedora.

§ 4º. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

Art. 4º. A Faculdade FUCAPE tem por finalidade promover o desenvolvimento das ciências, letras e artes, formar profissionais de nível superior especializado, objetivando o bem-estar, a valorização do homem e o desenvolvimento social, cultural e econômico da sociedade brasileira.

Art. 5º. Visando alcançar suas finalidades, a Faculdade FUCAPE se propõe a:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, capacitando-as para a atuação em setores profissionais, tornando-as capazes de atender às necessidades da atividade humana na sociedade brasileira;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV – promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa perspectiva crítica e transformadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 6º. A Faculdade FUCAPE consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações de ordem filosófica, política, religiosa ou diferenças de classe, raça e sexo.

Art. 7º. A Faculdade FUCAPE poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, por meio de contratos ou convênios, denominadas Instituições Parceiras.

TÍTULO II : Da Estrutura da Faculdade FUCAPE

CAPÍTULO I: Dos Princípios de Organização

Art. 8º. A organização da Faculdade FUCAPE obedece às seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e de administração/comando;

II - estrutura orgânica, com base em cursos;

III - integração de ensino, pesquisa e extensão;

IV - organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou eqüivalentes;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas científico-técnico-profissionais; e

VI - flexibilidade de métodos e critérios com vistas às características de seus diferentes cursos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 9º. Na aplicação das diretrizes organizacionais da Faculdade FUCAPE são observadas as seguintes normas:

I - a estrutura da Faculdade FUCAPE compõe-se da Coordenação de Graduação e esta por colegiados de cursos, que são responsáveis administrativa e academicamente pelas atividades de ensino desenvolvidas;

II - a pesquisa e pós-graduação, originárias ou decorrentes de projetos e/ou cursos, desenvolver-se-ão na Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;

III - as atividades de extensão e estágio, originárias ou decorrentes de cursos e / ou projetos, desenvolver-se-ão na Coordenação de Extensão e Estágio;

IV - as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade FUCAPE, sempre que importem em incorrência de despesas, necessitam da aprovação da mantenedora para sua validade, cabendo-lhe o poder de veto.

CAPÍTULO II: Das Relações com a Mantenedora

Art. 10 A Mantenedora Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Fucape incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 11 Compete, precipuamente, ao Conselho Superior promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Ao Conselho Superior reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor-Presidente, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Dependem de aprovação do Conselho Superior as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa.

CAPÍTULO III: Dos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e Setoriais

Seção I: Da Administração Superior

Art. 12 A administração superior constituir-se-á de:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:

a) Conselho Superior; e

b) Conselho Acadêmico.

II - Órgão Executivo Superior:

a) Diretoria.

Seção II: Da Administração Setorial

Art. 13 A administração setorial se efetivará através de:

I - Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Coordenação de Graduação;
- b) Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) Coordenação de Extensão e Estágio;
- d) Coordenação de Curso;

II - Órgão Deliberativo Setorial:

- a) Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. A implantação das coordenações far-se-á à medida do desenvolvimento das atividades inerentes às mesmas e deverá ser proposta pelo Diretor e aprovada pelos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV: Dos Órgãos Deliberativos Superiores

Seção I: Do Conselho Superior

Art. 14 O Conselho Superior, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política administrativa e de planejamento acadêmico, funcionando também como última instância de recurso no âmbito da Faculdade FUCAPE, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente, como Presidente;
- II - Diretor Acadêmico;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - um representante da mantenedora, indicado por esta;
- V - dois representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares;
- VI - dois representantes do Corpo Docente, indicados pelo Diretor;
- VII - um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;
- VIII - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares;
- IX - um representante da Comunidade, eleito por Instituições parceiras da Faculdade FUCAPE.

§ 1º. Os mandatos de que tratam os incisos IV,V, VI,VIII e IX têm duração de dois anos podendo ser renovados.

§ 2º. O mandato do representante discente tem duração de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º. O Presidente do Conselho Superior tem, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 15 As reuniões do Conselho Superior serão semestrais, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias por convocação do Diretor.

Art. 16 Compete ao Conselho Superior:

- I - fixar a política geral da Faculdade FUCAPE e orientar o seu planejamento;
- II - elaborar, aprovar e reformar suas normas de funcionamento;

III - propor emendas ou reformas do Regimento Geral, submetendo-as aos órgãos competentes;

IV - apreciar e emitir parecer sobre os programas de pesquisa elaborados pelos cursos ou por professores;

V - apreciar a Proposta Orçamentária da Faculdade FUCAPE e aprovar o Relatório de Atividades para encaminhamento à mantenedora;

VI - emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente na forma da lei;

VII - deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

VIII - homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;

IX - decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;

X - autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;

XI - decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Faculdade FUCAPE;

XII - deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas; e

XIII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na Legislação de Ensino e no Regimento Geral.

Seção II: Do Conselho Acadêmico

Art. 17 O Conselho Acadêmico, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Faculdade FUCAPE, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem a seguinte composição:

I - Diretor, como Diretor-Presidente;

II - Diretor Acadêmico;

III - Coordenador de Graduação;

IV - Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Coordenador de Extensão e Estágio;

VI - Coordenadores de Curso; e

VII - dois representantes do Corpo Discente, eleito pelos pares.

Art. 18 A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - Os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos;

II - O mandato do representante discente tem duração de um ano, sem direito a recondução; e

III - O Presidente do Conselho Acadêmico tem, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 19 As reuniões do Conselho Acadêmico, durante o ano letivo, serão bimestrais, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação do Diretor.

Art. 20 Compete ao Conselho Acadêmico:

I - deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar, aprovar e reformar sua normas de funcionamento;

III - fixar normas complementares ao Regimento Geral sobre processos seletivos de ingresso, currículos e programas de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, trancamento de matrícula, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;

IV - aprovar o Catálogo da Faculdade FUCAPE;

V - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de especialização, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

VI - propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

VII - emitir parecer sobre projetos de pesquisa constantes dos programas elaborados pelos cursos ou por professores;

VIII - emitir parecer sobre os planos ou sobre as alterações de serviços de extensão;

IX - decidir sobre propostas relativas à seleção de docentes e homologar seus resultados;

X - disciplinar questões relativas à seleção de docentes e homologar seus resultados;

XI - exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva; e

XII - deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na Legislação Educacional e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V: Dos Órgãos Deliberativos Setoriais

Seção I: Do Colegiado do Curso

Art. 21 O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura de Ensino para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica da Faculdade FUCAPE.

§ 1º. O Colegiado de um Curso congregará professores para o atendimento dos objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão, abrangendo todas as disciplinas do Curso.

§ 2º. A existência de qualquer Colegiado de Curso deverá justificar-se pela existência de um curso superior específico.

Art. 22 O Colegiado de um Curso, presidido pelo Coordenador, será constituído de:

I - docentes lotados no Curso e em efetiva atividade; e

II - representação estudantil.

Parágrafo Único. A representação mencionada no inciso II será indicada na forma das disposições legais, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 23 Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador, professor responsável de uma disciplina do currículo respectivo, indicado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Acadêmico, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. O Coordenador de Curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor por ele indicado.

Art. 24 Compete ao Colegiado de Curso, como órgão de Coordenação didática:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico de Curso elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante, para aprovação do Conselho Acadêmico e posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

II - integrar os planos elaborados pelos professores, relativos ao ensino de várias disciplinas, para fim de organização de conteúdo programático do Curso;

III - orientar e coordenar as atividades do Curso;

IV - emitir parecer sobre as questões relativas a matrículas e transferências de alunos;

V - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, para quaisquer fins;

VI - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

VII - apreciar as recomendações dos professores e requerimento dos discentes, sobre assuntos de interesse do Curso;

VIII - responder, junto ao Ministério da Educação, pelo respectivo curso, por quaisquer avaliações pertinentes requeridas pela legislação vigente;

IX - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar; e

X - colaborar com os demais órgãos da Faculdade FUCAPE.

Art. 25 As reuniões do Colegiado de Curso serão mensais e de participação obrigatória, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador do Curso.

Seção II: Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 26 O Núcleo Docente Estruturante de um Curso, presidido pelo Coordenador, será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos professores do curso nomeados pelo Diretor.

Art. 27 Compete ao Núcleo Docente Estruturante de Curso, como órgão de Coordenação pedagógico:

I - Zelar por manter o Projeto Pedagógico de Curso atualizado e convergente com os objetivos e o perfil do egresso objetivado, submetendo ao Colegiado do Curso propostas de modificações que julguem necessárias, para posterior aprovação pelo Conselho Acadêmico e posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.

Art. 28 As reuniões do Núcleo Docente Estruturante de Curso serão semestrais e de participação obrigatória, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI: Dos Órgãos Executivos Superiores

Seção I: Da Diretoria

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo da Faculdade FUCAPE.

Art. 30 A Diretoria será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 31 O Diretor, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo-Financeiro são de livre escolha da mantenedora, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor é substituído pelo Diretor Acadêmico e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 32 São atribuições do Diretor:

- I - representar a Faculdade FUCAPE, em juízo ou fora dele, administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho Acadêmico;
- III - promover o planejamento das atividades da Faculdade FUCAPE, bem como a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- V - administrar as finanças da Faculdade FUCAPE, de conformidade com o orçamento;
- VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos e funções do pessoal da Faculdade FUCAPE;
- VII - firmar acordos e convênios entre a Faculdade FUCAPE e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Faculdade FUCAPE;
- IX - dar posse aos Coordenadores de Curso;
- X - propor ao Conselho Acadêmico e ao Conselho Superior a criação ou extinção de cursos e órgãos da Faculdade FUCAPE para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- XI - submeter à mantenedora o Relatório de Atividades da Faculdade FUCAPE, após aprovação do Conselho Superior;
- XII - propor incentivos funcionais ao pessoal docente;
- XIII - vetar deliberações do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- XIV - delegar competências quando julgar necessário;
- XV - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- XVI - apresentar ao Conselho Superior, no início de cada semestre, relatório das atividades da Faculdade FUCAPE relativas ao semestre anterior;
- XVII - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Faculdade FUCAPE, *ad-referendum* do Conselho Superior; e
- XVIII - exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal.

Art. 33 O veto do Diretor às deliberações dos órgãos deverá ser exercido até trinta dias após a sessão respectiva.

Parágrafo Único. Vetada a deliberação do Conselho Superior ou do Conselho Acadêmico, serão os respectivos órgãos convocados pelo Diretor, para, dentro de trinta dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

CAPÍTULO VII: Dos Órgãos Executivos Setoriais

Seção I: Da Coordenação de Graduação

Art. 34 A Coordenação de Graduação é órgão executivo da Faculdade FUCAPE, subordinada ao Diretor.

Art. 35 A Coordenação de graduação é responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de graduação.

Art. 36 Compete ao Coordenador de Graduação:

I – coordenar as atividades de planejamento, execução e controle do ensino de graduação;

II – fiscalizar a execução do regime didático, zelando junto aos coordenadores de cursos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

III – desenvolver mecanismos de incentivo à participação docente em cursos e projetos que visem a melhoria do ensino de graduação;

IV – construir um processo semestral de avaliação docente;

V – apresentar ao Diretor relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;

VI – emitir parecer sobre os relatórios finais sob sua coordenação e, se aprovados, submetê-los ao Diretor;

VII – realizar o processo de Análise de Aproveitamento de Estudos e Adaptações de alunos diplomados e transferidos;

VIII – zelar pelos bens da Faculdade FUCAPE e pelo cumprimento do seu Regimento Geral e demais normas em vigor;

IX – exercer as demais funções que lhe forem designadas pelo Diretor;

Seção II: Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 37 A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo da Faculdade FUCAPE, subordinada ao Diretor.

Art. 38 A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 39 Compete ao Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – coordenar as atividades de planejamento, execução e controle da Pós-graduação e pesquisa;

II – desenvolver mecanismos de incentivo à participação docente em cursos de pós-graduação e em projetos de pesquisa;

III – analisar, semestralmente, relatórios dos bolsistas e dos cursos / projetos em andamento;

IV – apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor;

V – emitir parecer sobre os relatórios finais sob sua coordenação e, se aprovados, submetê-los ao Diretor;

VI – zelar pelos bens da Faculdade FUCAPE e pelo cumprimento do seu Regimento Geral e demais normas em vigor;

VII – exercer as demais funções que lhe forem designadas pelo Diretor;

Seção III: Da Coordenação de Extensão e Estágio

Art. 40 A Coordenação de Extensão e Estágio é órgão executivo da Faculdade FUCAPE, subordinada ao Diretor.

Art. 41 A Coordenação de Extensão e Estágio é responsável pelas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão e Estágio.

Art. 42 As atividades de Extensão e Estágio da Faculdade FUCAPE são desenvolvidas de forma a promover a integração com a comunidade e a familiaridade dos alunos com a realidade social e profissional, observando-se a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º. As ações de Estágio são desenvolvidas de acordo com o Programa de Estágio da Faculdade FUCAPE, acordado entre a Empresa onde ocorrerão as atividades e a Coordenação de Extensão e Estágio, em data antecedente ao início do estágio, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e Estágio.

§ 2º. A Faculdade FUCAPE firmará convênios com Instituições / Órgãos para o desenvolvimento das atividades próprias de estágio, denominadas Instituições Parceiras.

§ 3º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 43 Compete ao Coordenador de Extensão e Estágio:

- I – coordenar as atividades de planejamento, execução e controle da Extensão e Estágio;
- II – desenvolver mecanismos de incentivo à participação docente em atividades de extensão e estágio;
- III – analisar, semestralmente, relatórios das atividades em andamento;
- IV – apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor;
- V – emitir parecer sobre os relatórios finais sob sua coordenação e, se aprovados, submetê-los ao Diretor;
- VI – Zelar pelos bens da Faculdade FUCAPE e pelo cumprimento do seu Regimento Geral e demais normas em vigor;
- VII – exercer as demais funções que lhe forem designadas pelo Diretor;

Seção IV: Da Coordenação de Curso

Art. 44 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - promover o planejamento das atividades do Curso;
- II - exercer o poder disciplinar na jurisdição do Curso;
- III - encaminhar ao Diretor os atos a serem baixados em decorrência das decisões do Colegiado do Curso devidamente validados pelo Coordenador de Graduação;
- IV - apresentar ao Diretor, no início de cada semestre, Relatório das Atividades do Curso, relativas ao semestre anterior devidamente validado pelo Coordenador de Graduação;
- V - elaborar a proposta pedagógica do Curso em consonância com as normas legais aplicáveis e as diretrizes formuladas pela Instituição e submetê-la à aprovação dos Conselhos Superiores;

VI - coordenar as atividades necessárias para fins de reconhecimento do curso, bem como para fins de quaisquer outras avaliações pertinentes requeridas pela legislação vigente;

VII - coordenar o conjunto de estudos e / ou atividades correspondentes aos programas de ensino desenvolvidos num semestre acadêmico;

VIII - acompanhar e avaliar os professores na elaboração dos planos de ensino das disciplinas, envolvendo as atividades em classe e extraclasse;

IX - promover a integração entre o corpo docente e discente, objetivando a qualidade das atividades acadêmicas;

X - estimular as atividades de pesquisa e extensão, junto ao corpo docente e discente, visando um aprofundamento acadêmico e uma aproximação com a comunidade;

XI - definir, acompanhar e avaliar ações necessárias ao desenvolvimento acadêmico, administrativo e operacional do curso;

XII - realizar, em cada semestre acadêmico, a renovação da matrícula (rematrícula) dos alunos matriculados no curso sob sua responsabilidade segundo as diretrizes da Coordenação de Graduação, bem como a matrícula de alunos especiais;

XIII - realizar, em cada semestre acadêmico, a avaliação docente em consonância com a Coordenação de Graduação.

XIV - exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal ou a ele delegadas.

TÍTULO III: Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 45 Ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral, os Órgãos Colegiados da Faculdade FUCAPE funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 46 As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado de caráter especial, a juízo do Presidente.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, exigirem.

§ 2º. O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Faculdade FUCAPE.

Art. 47 As reuniões dos Colegiados constarão de:

I - leitura, discussão e votação da ata;

II - leitura do expediente;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta; e

IV - comunicações pessoais.

§ 1º. Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista.

§ 3º. As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º. As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 48 As decisões dos órgãos deliberativos serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, terá o Presidente dos órgãos deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro de órgão deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o segundo grau;

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 49 De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada no início da reunião subsequente e que, após sua aprovação, será subscrita pelo secretário, pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 50 As decisões dos órgãos deliberativos terão a forma de Resoluções baixadas pelo Diretor.

TÍTULO IV: Dos Recursos

Art. 51 Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

I - Do Colegiado de Curso às Coordenações de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Estágio, em matérias pertinentes às suas especificidades;

II - Do Coordenador do Curso ao Colegiado do Curso, em assuntos de sua competência e ao Conselho Acadêmico nos demais casos;

III - Do Conselho Acadêmico ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;

IV - Dos Coordenadores de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão e Estágio ao Diretor; e

V - Do Diretor ao Conselho Superior.

Art. 52 Será de cinco dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 53 O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 54 Os recursos deverão ser decididos no prazo de trinta dias.

Parágrafo Único. Os órgãos colegiados deverão ser convocados pelo respectivo presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 55 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V: Da Organização Didático-Científica

CAPÍTULO I: Dos Cursos

Art. 56 O ensino da Faculdade FUCAPE é ministrado através dos seguintes cursos e programas:

I - cursos Seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e pela Faculdade FUCAPE;

II - cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - cursos de Pós-graduação, compreendendo programas de Especialização, de Mestrado Profissionalizante e Acadêmico e de Doutorado, bem como cursos de aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam às exigências legais e às exigências da Faculdade FUCAPE; e

IV - cursos de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Faculdade FUCAPE;

V - cursos à distância, em qualquer nível acima mencionado, de acordo com a legislação vigente.

Seção I: Dos Cursos de Graduação

Art. 57 Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que hajam concluído estudos em nível de Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em provas seletivas, nos limites das vagas pré-fixadas.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes em anexo deste Regimento Geral e obedecem ao regime seriado semestral.

Art. 58 O Processo Seletivo será idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimentos afins, respeitará critérios igualitários, observará a integração dos conteúdos com os do ensino médio e poderá dispor das especificidades dos cursos oferecidos isoladamente e será realizado pela Faculdade FUCAPE, ou em convênio com outras Instituições, nos termos em que dispuser a legislação.

Parágrafo Primeiro. O Regimento Geral e, supletivamente, as normas complementares expedidas pelo Conselho Acadêmico, fixarão os critérios para aproveitamento de estudos.

Parágrafo Segundo. O egresso de curso de graduação da Faculdade Fucape que requerer novo curso terá que cursar, no mínimo, 600 horas-aula exclusivamente no novo curso. Podem compor estas horas o novo trabalho de conclusão de curso, representado pelas disciplinas trabalho de conclusão de curso I e II, quando estas forem obrigatórias para o novo curso pleiteado.

Art. 59 O currículo pleno de cada um dos cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no Projeto Pedagógico de cada curso e é parte integrante deste Regimento Geral.

Parágrafo Único. Cada curso de graduação tem currículo pleno de acordo com a legislação e com as normas baixadas pelo Conselho Acadêmico, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

Art. 60 Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e / ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num semestre acadêmico.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, conforme ementa a ele fornecida.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º. É permitido o aproveitamento de estudos (realizados em outras instituições cujos cursos sejam regularmente autorizados pelo Ministério da Educação) em, no máximo, 2 (duas) disciplinas eletivas obrigatórias, desde que haja compatibilidade de carga horária e desde que o conteúdo programático seja aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 61 O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupos, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos.

Seção II: Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 62 Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* são abertos a candidatos que obedeçam aos critérios estabelecidos.

Art. 63 Do plano de cada curso deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, informações sobre os professores, os planos de ensino e os critérios de avaliação de todas as disciplinas do curso.

CAPÍTULO II: Das Normas Gerais do Ensino

Art. 64 Os currículos plenos dos cursos de graduação e de pós-graduação são integrados por disciplinas e atividades.

§ 1º. Obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, o Colegiado de Curso poderá propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, necessitando, entretanto, da aprovação do órgão competente, na forma da lei.

§ 2º. O plano de ensino de cada disciplina é elaborado, segundo a orientação do Colegiado do Curso antes do início de cada período letivo, pelo(s) professor(es) responsável(is) por sua ministração.

§ 3º. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

Art. 65 A escolha de disciplinas para efeito de matrícula depende de sua oferta pela Faculdade FUCAPE.

Art. 66 O Catálogo de Curso conterá os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obedecida a legislação vigente.

Art. 67 Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, de acordo com normas fixadas neste Regimento Geral.

Art. 68 A Faculdade FUCAPE aceitará a transferência de alunos regulares de outras Instituições de Ensino Superior para seus cursos, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 69 A Faculdade FUCAPE poderá validar estudos feitos em outras instituições, ou promover seu aproveitamento.

Parágrafo Único. A validação ou aproveitamento de estudos far-se-á de acordo com os critérios gerais fixados pelo órgão competente e pelos órgãos de deliberação superior da Faculdade FUCAPE.

Art. 70 Haverá dois períodos regulares por ano, cada um com cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

Art. 71 É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, se houver, e, neste caso, é obrigatória a freqüência mínima estabelecida.

Art. 72 Os alunos que demonstrarem extraordinário conhecimento em disciplinas, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Art. 73 As disciplinas de graduação ofertadas pelos Colegiados de Curso devem apresentar o nome de cada uma delas e o seu respectivo ementário, o conteúdo programático, o sistema de avaliação e as bibliografias básica e complementar indicadas.

Seção I: Da Admissão aos Cursos

Art. 74 A admissão aos cursos mantidos pela Faculdade FUCAPE far-se-á em atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de graduação: candidatos que hajam concluído curso de nível médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

II - nos Cursos seqüenciais: candidatos que hajam concluído curso de nível médio ou equivalente ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

III - nos cursos de Pós-Graduação: portadores de diploma de graduação e/ou outros requisitos, na forma prevista no plano do curso; e

IV - nos cursos de Extensão, treinamento e de outras modalidades, candidatos que preencham as exigências do plano do respectivo curso.

Art. 75 A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior far-se-á em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 76 O Conselho Acadêmico da Faculdade FUCAPE estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

Seção II: Da Matrícula

Art. 77 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação do aluno à Faculdade FUCAPE, realiza-se no órgão competente da instituição, em prazos estabelecidos em edital.

§ 1º. A documentação exigida para a efetivação da matrícula será:

I - Histórico Escolar do Ensino Médio (original) e Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);

II - Documento oficial de identidade ou cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira, válida até a data de matrícula (cópia simples);

III - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição, para maiores de 18 anos (cópia simples);

IV - Comprovante de quitação com o Serviço Militar (cópia simples), quando for o caso;

V - Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada);

VI - CPF (cópia simples);

VII - Duas fotos 3x4, recentes;

VIII - Pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais;

IX - Contrato de prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado (menores de 18 anos deverão estar acompanhados do responsável); Se for o caso, requerimento de aproveitamento de estudos devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária. É imprescindível que sejam anexados os programas das disciplinas cursadas e o histórico escolar que comprove sua aprovação na disciplina, todos autenticados (carimbo e rubrica) do responsável por sua emissão.

§ 2º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 78 A matrícula é renovada semestralmente (rematrícula), em prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, pelo aluno (ou seu representante legal) no órgão competente da instituição.

Parágrafo Único. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso, perda da vaga e desvinculação do aluno da Faculdade FUCAPE.

Art. 79 Feita a rematrícula admite-se dependência em quantas disciplinas o aluno tiver sido reprovado no semestre findo. Caso este número seja superior a duas disciplinas, o aluno deverá assinar **Termo de Ciência** de que a Coordenação orienta fortemente que o aluno que tenha obtido reprovação em número superior a duas disciplinas deveria retroagir um período letivo para concluir as disciplinas.

Art. 80 É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupções temporárias de estudos do aluno, mantendo seu vínculo com a Faculdade FUCAPE e o seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único. As normas complementares que regulamentam o trancamento de matrícula deverão ser fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 81 O cancelamento da matrícula representa a interrupção definitiva da vinculação do aluno com a Faculdade FUCAPE e pode ser solicitada a qualquer época.

Art. 82 O abandono de curso é caracterizado pelas ausências do aluno às atividades escolares e pelas seguintes situações:

- I – não renovação da matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico;
- II – não solicitação de reingresso no período previsto no Calendário Acadêmico; e
- III – ausência às aulas e demais atividades por período superior a sessenta dias letivos, com inadimplência financeira.

§ 1º. O aluno que abandona o Curso perde sua vaga, ficando sujeito ao jubramento, quando verificada a impossibilidade do cumprimento da exigência do tempo máximo para integralização curricular. Entretanto, o abandono do curso não interrompe as obrigações financeiras do aluno com a mantenedora.

§ 2º. O retorno do aluno que abandonou o curso é possível se houver vaga e mediante expressa solicitação do interessado, que será analisada pelo Diretor.

§ 3º. O aluno beneficiado pelo Diretor, ao retornar a Faculdade FUCAPE, sujeitar-se-á ao enquadramento do currículo pleno em vigor na data do retorno.

Art. 83 A mantenedora da Faculdade FUCAPE cobrará as semestralidades e as taxas estabelecidas.

Art. 84 A inscrição nos cursos de Pós-Graduação é feita de modo global, no total de disciplinas que os constituem, de acordo com as exigências do plano de cada curso.

Art. 85 Para fins de enriquecimento cultural ou da aquisição de um conhecimento específico, a Faculdade FUCAPE aceitará a matrícula em disciplina isolada dos cursos de graduação. Tal matrícula será denominada Matrícula Especial e o aluno a ela vinculado de Aluno não Regular.

§ 1º. Poderão solicitar matrícula em disciplina isolada oferecida regularmente portadores de diploma de curso superior ou alunos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior. O requerimento de matrícula será feito no órgão competente da mantenedora, em formulário próprio, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 2º. A Coordenação do Curso a que está vinculada a disciplina decidirá quanto à aceitação da matrícula de acordo com a Coordenação de Graduação.

§ 3º. O aluno não regular pode cursar, dependendo da existência de vagas, até sete disciplinas em regime de matrícula especial por semestre acadêmico e um máximo de doze disciplinas.

§ 4º. O aluno não regular está sujeito aos critérios de verificação e de avaliação da aprendizagem estabelecidos para as disciplinas em que obtiver matrícula.

§ 5º. O aluno não regular está sujeito ao mesmo regime disciplinar que o aluno regular.

§ 6º. O aluno não regular receberá histórico escolar próprio a título de comprovante de aproveitamento.

§ 7º. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura obrigatoriamente direito a aproveitamento das mesmas em outras Instituições.

Seção III: Das Transferências

Art. 86 A Faculdade FUCAPE concederá e receberá transferência de alunos mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Conselho Acadêmico.

§ 1º. O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa freqüentar a Faculdade FUCAPE em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

§ 2º. Por requerimento do interessado, a Faculdade Fucape concede transferência a aluno nela regularmente matriculado, para cursos afins, desde que o mesmo apresente declaração de vaga de outra instituição de ensino.

Art. 87 O estudante transferido para a Faculdade FUCAPE, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada de histórico escolar onde devem constar, obrigatoriamente, o conteúdo programático, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada disciplina cursada com aproveitamento.

§ 1º. O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem far-se-á em consonância com a legislação em vigor. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias. As disciplinas componentes do currículo pleno do curso, geradas diretamente das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação e estudadas integralmente e com aproveitamento pelo transferido, são submetidas a análise e avaliação de Comissão Específica, presidida pelo Coordenador do curso, para emissão de parecer sobre o aproveitamento de estudos.

§ 2º. O aproveitamento se dará, de forma direta, pelos estudos realizados em cursos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos ou autorizados, ou por disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e mínimo de 80% (oitenta por cento) dos conteúdos exigidos.

§ 3º. É exigido do aluno transferido para integralização do currículo pleno do curso, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do mesmo. O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 88 Os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei e às resoluções do Conselho Acadêmico.

Parágrafo Único. Aplica-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres as normas referentes às transferências.

Seção IV: Da Verificação da Aprendizagem

Art. 89 A verificação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, será feita:

- I - por disciplina, nos cursos seqüenciais, de extensão, de graduação e de Pós-graduação; e
- II - global, de toda a matéria, nos cursos de extensão e de aperfeiçoamento.

§ 1º. Entende-se por assiduidade a frequência regular às atividades de cada disciplina.

§ 2º. Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação do aluno aos estudos, analisados em função de seus resultados.

Art. 90 A verificação da aprendizagem do aluno abrangerá, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos, a capacidade de aplicação dos mesmos em trabalhos individuais e o domínio da matéria, devendo o conceito final

constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares – provas e/ou tarefas – realizadas durante o período letivo.

Art. 91 A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em legislação própria.

§ 1º. O limite mínimo de freqüência para aprovação é de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades, podendo ser reduzido para cinquenta por cento para o aluno que alcançar nota final igual ou superior a oito.

§ 2º. Atestados médicos, declaração de trabalho e outros documentos que comprovam necessidade de ausência às aulas, não têm valor legal para efeito de abono. Tais documentos, quando apresentados ao professor, demonstram cortesia e consideração por parte do aluno – justificam, mas não abonam faltas.

§ 3º. Para compensar as ausências, a lei prevê as seguintes situações consideradas de “tratamento excepcional”, também conhecida como “Regime Domiciliar” que engloba os seguintes casos:

- I - alunos portadores de afecções (Decreto-Lei nº 1044 / 69); e
- II - alunas gestantes (Lei 6202 / 75).

§ 4º. O regime domiciliar é desenvolvido durante (e não após) o período determinado pelo médico. Logo, não tem efeito retroativo e só poderá ser solicitado caso o tempo de afastamento seja igual ou superior a quinze dias.

§ 5º. Para solicitar o regime domiciliar, um representante do aluno deve dirigir-se ao órgão competente da Faculdade FUCAPE para:

- I - requerer, em formulário padrão, o regime domiciliar; e
- II - entregar o laudo médico (que descreva a evolução da doença e que conste o CID da mesma), para os alunos portadores de afecções e atestado médico para aluna gestante.

§ 6º. O tempo de afastamento permitido é:

- I - para alunos acometidos por afecções: máximo de cinquenta por cento do semestre acadêmico – “duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado...”;
- II - para aluna gestante: noventa dias a partir do oitavo mês de gravidez; e
- III - O tempo de afastamento é contado a partir da data do laudo / atestado médico.

§ 7º. Os alunos em regime domiciliar recebem tarefas (exercícios domiciliares) para compensarem a ausência às aulas. Estes exercícios têm o mérito de orientarem a aprendizagem do aluno, porém não avaliam a aprendizagem. As avaliações serão efetuadas após o término do período de ausência.

§ 8º. Estudantes militares, quando estiverem de serviço, têm direito às atividades avaliativas perdidas, mediante declaração da Organização Militar.

§ 9º. Alunos que participam de congressos e competições científicas, artísticas e desportivas internacionais, devidamente credenciados pelos órgãos competentes, têm direito a Regime Especial de Freqüência.

Art. 92 A verificação da aprendizagem será feita mediante o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, aferido formalmente pelo menos em duas ocasiões, durante cada semestre acadêmico.

§ 1º. As avaliações visam aferir o desempenho global do aluno, no que se refere a conteúdos e habilidades em cada disciplina e constarão de provas escritas e / ou práticas, a serem realizadas conforme o Calendário Acadêmico.

§ 2º. As formas e instrumentos para a verificação da aprendizagem, durante o semestre acadêmico, serão estabelecidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina ou atividade, com os objetivos pretendidos e com o Coordenador do Curso.

§ 3º. O professor, de acordo com o Coordenador do Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados na verificação de aprendizagem realizada durante o semestre acadêmico.

Art. 93 Os resultados das avaliações serão expressos através de notas, na escala de zero(0) a dez (10), admitindo-se para os registros formais, o fracionamento em uma decimal sem arredondamento.

§ 1º. A primeira nota bimestral tem peso 1,0 (um) e a segunda peso 2,0 (dois).

§ 2º. Atribui-se nota zero (0) ao aluno que utilizar meio fraudulento nas verificações de aprendizagem.

§ 3º. O aluno que deixar de comparecer a uma das ocasiões formais de avaliação oferecidas durante o semestre acadêmico, na data fixada, terá direito à avaliação substitutiva que deverá ser requerida no órgão competente da Faculdade FUCAPE, de acordo com o Calendário Acadêmico. Deferida a solicitação pelo Coordenador do Curso, essa avaliação será aplicada no final do semestre acadêmico e abrangerá todo o conteúdo ministrado.

§ 4º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída às verificações de aprendizagem bimestrais, quando justificada e requerida no órgão competente da Faculdade FUCAPE no prazo de cinco (05) dias úteis de sua divulgação pelo professor.

§ 5º. O professor responsável pela disciplina poderá manter a nota ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º. Não concordando com a decisão do professor, o aluno pode solicitar ao Coordenador do Curso, via órgão competente da Faculdade FUCAPE, que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo colegiado de curso e da mesma disciplina, se possível.

§ 7º. Se os dois professores concordarem em alterar a nota, esta decisão é que prevalecerá, mas não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 94 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco (75%) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 95 É considerado reprovado o aluno que:

I - ao término do semestre acadêmico não tenha alcançado a frequência mínima de setenta e cinco por cento, salvo o caso indicado no § 1º do Artigo 91

II – não obtiver, na disciplina, média semestral de verificação de aprendizagem igual ou superior a seis (6,0).

§ 1º. O aluno, reprovado na disciplina, por nota e/ou por falta, poderá cursá-la novamente sob o regime de dependência ou solicitar, ao Coordenador do Curso, via órgão competente da Faculdade FUCAPE, a avaliação por dependência.

§ 2º. A avaliação por dependência refere-se a uma prova que abrangerá todo o conteúdo ministrado na disciplina em que o aluno obteve a reprovação.

I – o aluno poderá obter até 10 (dez) pontos na avaliação por dependência.

II – cabe ao aluno a responsabilidade de estudar e se preparar, por conta própria, para a avaliação por dependência.

III – será considerado aprovado o aluno que alcançar média igual ou superior a 6 (seis) na avaliação por dependência.

§ 3º. A solicitação da avaliação por dependência deverá ser feita no início do semestre acadêmico, de acordo com data fixada no Calendário Acadêmico, mediante o pagamento de taxa.

§ 4º. A avaliação por dependência será aplicada no final do semestre acadêmico, de acordo com data fixada no Calendário Acadêmico.

Seção V: Do Calendário Acadêmico

Art. 96 A Diretoria organizará, semestralmente, o Calendário Acadêmico a ser aprovado pelo Conselho Acadêmico antes do período de matrícula de cada semestre acadêmico.

§ 1º. O Calendário Acadêmico, com a programação do ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

CAPÍTULO III: Da Pesquisa

Art. 97 Cabe ao Conselho Acadêmico a supervisão e coordenação geral dos projetos de pesquisa, cuja execução compete aos cursos, isoladamente, ou em colaboração de dois ou mais entre si, ou ainda em parceria com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela Faculdade FUCAPE, ou também a professores isoladamente ou a núcleos de professores e alunos.

Art. 98 A Faculdade FUCAPE incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 99 A execução dos projetos de pesquisa terá sua coordenação nomeada pela Diretoria.

Art. 100 Semestralmente, os coordenadores de projetos de pesquisa encaminharão à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre, acompanhados de cópia do relatório final ou parcial de cada projeto de pesquisa, quando for o caso.

CAPÍTULO IV: Da Extensão

Art. 101 Além das atividades de ensino e pesquisa que, direta ou indiretamente, promovam a integração da Faculdade FUCAPE com a comunidade a que se vincula, deverá ela, através de cursos de extensão, contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e estadual.

Art. 102 As atividades de extensão da Faculdade FUCAPE assumirão a forma de cursos e / ou de serviços a terceiros.

TÍTULO VI: Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I: Do Corpo Docente

Seção I: Da Admissão

Art. 103 A admissão do pessoal docente será feita pela Diretoria, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Seção II: Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 104 Entendem-se como atividades do magistério superior na Faculdade FUCAPE:

I - as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado, por fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

- a) aulas, conferências, seminários e outras; e
- b) pesquisa;

II - as inerentes à administração escolar e acadêmica, exercidas por professores, como:

- a) atividades de responsabilidade de direção, de coordenação; e
- b) outros encargos inerentes às atividades do magistério.

Art. 105 O regime jurídico do pessoal docente da Faculdade FUCAPE será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pela mantenedora.

Art. 106 É vedado mais de um contrato com o mesmo professor para o exercício de suas funções.

Art. 107 Os docentes da Faculdade FUCAPE prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula e / ou atividades semanais.

§ 1º. As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e as inerentes à administração escolar exercidas por docentes, de acordo com os planos aprovados pela Faculdade FUCAPE.

§ 2º. O professor contratado em regime de tempo integral deverá dedicar à Instituição oito horas de atividades diárias, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a Faculdade FUCAPE.

§ 3º. O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

§ 4º. O horário das modalidades dos regimes parciais de trabalho abrangerá turnos de, no máximo, cinco horas-aula e / ou atividades, atendendo à programação determinada pela Faculdade FUCAPE, diante de suas reais necessidades.

Seção III: Dos Direitos e Vantagens

Art. 108 Serão fixados, para a função docente, através de Resoluções próprias, o salário-base e demais vantagens.

Art. 109 Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a Faculdade FUCAPE serão os prescritos na legislação pertinente.

Seção IV: Do Regime Disciplinar

Art. 110 O pessoal docente da Faculdade FUCAPE está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Art. 111 A inobservância dos horários e das aulas a serem ministradas, bem como dos conteúdos programáticos aprovados pelo Colegiado do Curso, implica em falta grave sujeita a dispensa por justa causa.

Seção V: Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 112 O pessoal docente da Faculdade FUCAPE tem direito ao gozo de férias anuais de acordo com a legislação vigente e com as escalas, elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades acadêmicas durante o ano letivo.

CAPÍTULO II: Do Corpo Docente

Seção I: Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 113 O corpo docente da Faculdade FUCAPE compreende estudantes das seguintes categorias:

I - regulares: os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais; e

II - não-regulares: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único. A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, como estudante não regular.

Art. 114 O ato da matrícula na Faculdade FUCAPE importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 115 Os alunos regulares terão direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta deste Regimento Geral, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Faculdade FUCAPE, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Art. 116 Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Seção II: Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 120 O Órgão de Representação Estudantil terá atribuições especificadas em seu Estatuto.

§ 1º. Cabe à entidade representativa do Corpo Discente diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem o melhor aproveitamento dos alunos.

§ 2º. Além da representação estudantil, cabe à instituição assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

Art. 117 Qualquer órgão de representação estudantil prestará contas à Faculdade FUCAPE de qualquer recurso que por esta lhe for repassado.

Art. 118 Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem alunos regulares.

Art. 119 O corpo discente terá representação com direito a voz nos órgãos colegiados acadêmicos da Faculdade FUCAPE.

§ 1º. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º. Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na forma prevista neste Regimento Geral.

§ 3º. Cabe aos órgãos de representação estudantil promover a eleição de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§ 4º. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III: Da Promoção e Integração

Art. 120 A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio do órgão competente da Faculdade FUCAPE.

Art. 121 Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá a Faculdade FUCAPE:

- I - assegurar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos; e
- II - proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como se envolver no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Seção IV: Da Monitoria

Art. 122 As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem à seleção específica e às atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas.

Art. 123 Os estudantes monitores são admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente as seguintes funções:

- I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;
- III - constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 124 A seleção, admissão e o exercício das atividades de monitoria obedecem a programa, no âmbito da Faculdade FUCAPE, do órgão competente.

Seção V: Do Regime Disciplinar

Art. 125 Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente serão considerados os atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da mantenedora; e
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;

Art. 126 As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Art. 127 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência:

-
- a) por desrespeito à Diretoria, às Coordenações, a membro do corpo docente e autoridades acadêmicas em geral;
 - b) por desobediência às determinações de autoridades acadêmicas;
 - c) por perturbação da ordem em recinto escolar;
- II - repreensão:
- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
 - b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo; e
 - d) por danificação ao patrimônio da mantenedora;
- III - suspensão até trinta dias:
- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
 - b) por ofensa ou agressão a docente; e
 - c) por ofensa ou agressão à Diretoria, às Coordenações ou autoridades acadêmicas em geral; e
- IV - desligamento
- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
 - b) por delitos sujeitos a ação penal.

Art. 128 Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes fatores:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos; e

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à mantenedora.

Art. 129 São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- a) O Coordenador de Curso, quando se tratar de pena de advertência e repreensão;
- b) O Colegiado de Curso, quando se tratar de pena de suspensão; e
- c) A Diretoria nos demais casos.

Parágrafo Único. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência cabível.

Art. 130 As penalidades de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 131 Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Coordenador do Curso, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

§1º. Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência interna de curso.

§2º. O(s) indiciado(s) terão garantia de audiência durante o inquérito.

§3º. Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e / ou agravantes do caso em questão.

§4º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 132 Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis:

I - da decisão do Coordenador de Curso, em sua competência originária, para o Colegiado de Curso;

II - da decisão do Colegiado de Curso para o Diretor;

III - da decisão do Diretor para o Conselho Acadêmico; e

IV - da decisão do Conselho Acadêmico para o Conselho Superior.

Parágrafo Único. O recurso terá efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 133 No processo de aplicação de penalidades ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a gravidade da infração.

Art. 134 Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Diretoria diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente, se achar conveniente.

CAPÍTULO IV: Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 135 Os serviços da Faculdade FUCAPE são atendidos por funcionários técnicos e administrativos, admitidos e regidos na forma da legislação pertinente e deste Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os funcionários referidos neste artigo terão a sua vida funcional regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

Art. 136 A Faculdade FUCAPE promoverá, diretamente ou através de outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, visando o aperfeiçoamento e a atualização de seus funcionários técnicos e administrativos.

TÍTULO VII: Dos Diplomas, Títulos, Certificados e Medalhas

Art. 137 Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação com observância das exigências contidas no Regimento Geral, a Faculdade FUCAPE conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas, devidamente registrados em Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 138 A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, sob a presidência do Diretor, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º. A Colação de Grau, referida neste artigo, será, no possível, conjunta para todos os cursos da Faculdade FUCAPE, cabendo ao Diretor a outorga do respectivo grau.

§ 2º. Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinada pelo Diretor e na presença de três professores.

§ 3º. Caberá à Presidência determinar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal.

Art. 139 Outorgado o grau, o órgão competente da Diretoria preencherá os diplomas que, assinados pelo diplomado, pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor, os encaminhará para registro, na forma da lei.

Art. 140 Os certificados de conclusão de Curso Seqüencial e de Pós-Graduação serão expedidos pela Diretoria.

§ 1º. Os certificados referidos neste artigo serão assinados pelos concluintes, pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor, e deverão conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

§ 2º. Os diplomas expedidos pela Faculdade FUCAPE terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 141 Os certificados de conclusão de Curso de Extensão serão expedidos pela coordenação do Curso ao qual está afeta a atividade.

Art. 142 O diploma e/ou certificado, mediante pagamento de taxa devida pelo aluno, será entregue pelo órgão competente da Diretoria, devidamente registrado e acompanhado do Histórico Escolar, quando for o caso.

Art. 143 Aos estudantes não regulares, que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou outros com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Faculdade FUCAPE expedirá certificado.

Art. 144 A Faculdade FUCAPE poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos, ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

Parágrafo Único. Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- I - Professor Honoris Causa;
- II - Colaborador Emérito;
- III - Professor Emérito;
- IV - Mérito Acadêmico;
- V - Mérito Estudantil; e
- VI - Mérito Mantenedora / Faculdade FUCAPE.

Art. 145 Para outorga dos títulos honoríficos e das medalhas de mérito observar-se-á:

I - o título de Professor Honoris Causa será concedido a professores e pesquisadores, pertencentes à Faculdade FUCAPE ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura;

II - o título de Colaborador Emérito será concedido a personalidades, educacionais ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade FUCAPE;

III - o título de Professor Emérito será concedido a professores da Faculdade FUCAPE, aposentados, e que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão;

IV - a medalha de Mérito Acadêmico será concedida a membro da Comunidade Acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Faculdade FUCAPE;

V - a medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concludente de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Faculdade FUCAPE; e

VI - o Prêmio Mantenedora / Faculdade FUCAPE será destinado ao melhor aluno de cada curso, anualmente, segundo critérios definidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º. A concessão de qualquer título honorífico ou medalha constantes dos incisos I, II, III e IV ocorrerá por proposta do Diretor ao Conselho Superior, com aprovação, e votação secreta, por unanimidade dos membros desse Conselho.

§ 2º. A outorga dos títulos de Professor Honoris Causa, de Colaborador Emérito, de Professor Emérito e a entrega da Medalha do Mérito Acadêmico ocorrerão em sessão solene do Conselho Superior, devendo o diploma correspondente ser assinado pelo Diretor e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 3º. A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

§ 4º. O Prêmio Mantenedora / Faculdade FUCAPE será conferido pelo Colegiado do Curso, anualmente, em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO I: Dos Diplomas

Art. 146 Estão sujeitos ao registro os diplomas expedidos pela Faculdade FUCAPE relativos a:

I - cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em Lei; e

II - outros cursos de graduação, previstos em lei e criados pela Faculdade FUCAPE para atender a exigência da sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho, após o seu reconhecimento pelo órgão competente.

Art. 147 O registro dos diplomas é procedido pela Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação, permitindo o exercício profissional respectivo em todo o território nacional.

Art. 148 A revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros correspondentes a Cursos existentes na Faculdade FUCAPE serão submetidos à Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO VIII: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 149 O patrimônio e os recursos financeiros da mantenedora são alocados à Faculdade FUCAPE para o atendimento de suas finalidades.

Art. 150 O patrimônio da mantenedora, e de uso da Faculdade FUCAPE, é constituído de:

I - bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;

II - outros bens e direitos, a ela incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;

III - bens e direitos que a mantenedora venha a adquirir com recursos próprios; e

IV - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 151 Os recursos financeiros da mantenedora disponibilizados para a Faculdade FUCAPE são provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas por quaisquer pessoas de direito público ou privado;

II - dotações e contribuições, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - contribuições devidas pelos alunos;

IV - renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;

V - retribuição de serviços prestados;

VI - taxas e emolumentos; e

VII - rendas eventuais;

Art. 152 A Faculdade FUCAPE poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, construção de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO IX: Disposições Gerais e Transitórias

Art. 153 A Faculdade FUCAPE poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 154 O Conselho Superior poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de Ensino Superior ou pesquisa, localizados na área de atuação da Faculdade FUCAPE, na forma da lei.

Art. 155 As emendas ao presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no semestre acadêmico seguinte ao de sua aprovação.

Art. 156 Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, Conselho Acadêmico e de outros órgãos de deliberações coletivas da Faculdade FUCAPE, serão considerados serviços relevantes.

Art. 157 Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade FUCAPE, sem autorização prévia do Diretor.

Art. 158 As cores oficiais da Faculdade FUCAPE são o azul, preto e branco.

Art. 159 O dia da Faculdade FUCAPE poderá ser comemorado em 28 de março de cada ano.

Art. 160 É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Faculdade FUCAPE.

Art. 161 As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 162 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior e pelo Conselho Acadêmico, quando se tratar de assunto de sua competência.

Art. 163 O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo órgão competente, na forma da lei.